COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei Nº 3.192, de 2008

"Altera o art. 3º da Lei Nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização, retirando as concessionárias federalizadas de distribuição de energia elétrica do PND."

Autor: Deputado **EDUARDO VALVERDE Relator: Deputado LEONARDO QUINTÃO**

I - RELATÓRIO

O projeto que agora relatamos tem por objetivo alterar a lei que trata do Programa Nacional de Desestatização, retirando do referido Programa as concessionárias de distribuição de energia elétrica federalizadas. Em sua justificação o Autor argumenta que a manutenção destas empresas no PND lhes acarreta inconvenientes previstos pela própria lei, dificultando sua gestão e modernização. São empresas que atuam na distribuição de energia elétrica em território de baixa e média densidade demográfica, baixo consumo *per capita*, elevado custo na subtransmissão de energia e em sua maioria atuam na região amazônica. Tais fatores teriam afastado interessados.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que opinou pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito da proposta; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

I - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, observa-se que a retirada das concessionárias federalizadas de energia elétrica do Programa de Desestatização não provoca qualquer aumento ou diminuição de receitas ou despesas orçamentárias, razão porque somos de opinião que não há implicação de natureza orçamentária ou financeira.

No mérito, estamos perfeitamente de acordo com o nobre Autor. A própria federalização das concessionárias de energia elétrica localizadas na região amazônica constitui a admissão tácita de que se trata de uma atividade com grandes obstáculos econômicos, corretamente identificados na justificação do projeto, não havendo razão, portanto, para que essas empresas continuem integrando o Programa de Desestatização.

Diante do exposto, votamos pela não implicação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 3.192, de 2008.

Sala da Comissão, em

Deputado **LEONARDO QUINTÃO**Relator